



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 042/2000

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art.1º- Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, de Cabo Frio, órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo, integrado à ação conjunta e articulada de todos os órgãos dos níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 2.632, de 19 de junho de 1998.

Art.2º- São objetivos e competências do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Cabo Frio:

I – formular metas e propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem com acompanhar a sua execução;

II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV- formular sugestões, colaborar e acompanhar as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V- estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI- propor ao Executivo medidas que visem a atender os objetivos da política municipal para o setor, inclusive mediante a celebração de convênios e outros ajustes;

VII- promover articulações visando a compatibilização entre as políticas municipais, estaduais e federais sobre a matéria;

VIII- articular-se com autoridades, órgãos da administração pública ou entidades privadas, a fim de obter colaboração e assistência nos assuntos de sua competência.

Art.3º- O Conselho Municipal Antidrogas de Cabo Frio – COMAD, constituído por 7 (sete) membros, tem a seguinte composição:

I – 3 (três) representantes do Poder Executivo; integrantes dos órgãos municipais de educação, saúde e promoção social;

II – 2 (dois) representantes dos órgãos de segurança pública do Estado, indicados pelos respectivas autoridades no Município;

III – 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada, indicados por entidades representativa dos bairros e comunidades;

IV – 2 (dois) representantes de entidades de assistência e tratamento a dependentes químicos.

§ 1º- Cada membro Titular do COMAD terá um suplente do mesmo segmento representado, que o substituirá nas ausências ou impedimentos, e sucederá no caso de vaga;

§ 2º- O Conselho será presidido pelo membro representante do Poder Executivo.

§ 3º- Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito, após indicação dos órgãos e entidades referidos neste artigo;

§ 4º- Os membros e o Presidente do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 5º- O Conselho terá um Vice-Presidente e um Secretário escolhidos por seus pares para mandato de dois anos, que poderá ser renovado.

§ 6º- O exercício do mandato de Conselheiro não será remunerado, constituindo-se serviço público relevante.

§ 7º- O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta pela ausência em mais de duas reuniões consecutivas, sem motivo justificado.

§ 8º- Ocorrendo vacância, o Prefeito nomeará o substituto, observados os critérios de indicação pelo órgão ou entidade representada.

Art.4º- O funcionamento do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD será disciplinado pelo seu Regimento Interno, devendo as suas reuniões ocorrer:

I- ordinariamente, uma vez por mês;

II- extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art.5º- As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos, em reunião com a presença da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.



Art.6º- O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por servidor indicado por seu Presidente e designado pelo Prefeito

Art.7º- o Regimento Interno do Conselho será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias após a sua instalação.

Art.8º- Cabe à Secretaria Municipal de Saúde fornecer o apoio institucional e os meios materiais para o adequado funcionamento do Conselho.

Art.9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10- Revogam-se as disposições em contrário.

Cabo Frio, de de 2000.

MARCIO TRINDADE CORRÊA
Prefeito em exercício

